



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.748/95

DE: 30/06/95

“ALTERA A LEI 1.700/94, DE 08.08.94, QUE DISPÕE SOBRE PREÇOS DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

O artigo primeiro da supra citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O preço das diárias para custeio de despesas com viagens dos Servidores Municipais, passam a ter os seguintes valores:

a) Viagens aos Municípios circunvizinhos distantes de 100 a 200 Km:

- | | |
|-----------------------------|-----------|
| 1 - Em transporte coletivo | R\$35,00. |
| 2 - Em veículo do Município | R\$13,00. |

§ 1º - Nestes casos não há necessidade da apresentação de contas das despesas, exigindo-se apenas a comprovação, junto ao Departamento no qual está lotado, de que o servidor ausentou-se nos respectivos dias, a serviço desta Municipalidade.

b) Viagens a Municípios distantes a mais de 200 Km, o servidor receberá um valor proporcional para as despesas de viagens, devendo na volta apresentar as Notas Fiscais (hospedagem e alimentação) e restituir aos cofres públicos, através da guia de receita, a diferença correspondente entre o valor recebido e o valor gasto.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 30 de junho de 1995.

ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal